



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

**PROJETO DE LEI N. 42, DE 19 DE ABRIL DE 2021**

"Dispõe sobre a garantia de grau máximo de insalubridade aos trabalhadores de saúde que têm contato direto com possíveis infectados pela covid-19, enquanto durar o estado de emergência da saúde pública."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido, durante o período de emergência em saúde pública em virtude da pandemia da covid-19, o grau máximo de insalubridade aos trabalhadores da rede pública de saúde que estão em contato direto com possíveis infectados e/ou em exposição direta ao novo coronavírus.

**Parágrafo único.** Assegura-se aos trabalhadores de saúde da rede pública, o direito à indenização posterior, em caso de não observância da presente lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo", 19 de abril de 2021.

Deputado **Edvaldo Magalhães**  
PC do B

*H. Subdel. de Adv. Legislativo  
Pl. nua tramitação  
20/04/2021  
Procedimento*



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

### JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores em saúde têm atuado bravamente no combate à pandemia da covid-19.

Desde o início, são os profissionais mais expostos e suscetíveis à contrair a doença por estarem na linha de frente e, muitas vezes, tratando de pacientes infectados pelo novo coronavírus.

O presente projeto de lei visa garantir o pagamento do grau máximo de insalubridade para esse grupo de servidores que estão em contato direto com pacientes acometidos ou suspeitos de terem contraído a covid.

Conforme a Norma Regulamentadora – NR 15, faz jus ao grau máximo de insalubridade o trabalhador que esteja em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, o que tem ocorrido rotineiramente entre os profissionais da saúde no Acre, no Brasil e no mundo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovou a Lei 6.589/2020, conforme a publicação no Diário Oficial (DODF), de 4 de junho de 2020, obrigando o pagamento, em grau máximo, do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores da saúde das redes públicas e privada, que atuam com pacientes no tratamento da pandemia do coronavírus.

Diante do exposto, ressalto a importância e a necessidade de garantirmos dignidade e justa remuneração a estes que se agigantam e arriscam suas vidas para salvar outras.

Assim sendo, solicito atenção e compreensão dos nobres pares na apreciação e aprovação dessa propositura.